



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Educação de Itaipópolis – FMEI, na forma que especifica e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itaipópolis – FMEI, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – execução de projetos, programas e ações voltadas:

- a) ao desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) ao investimento na formação continuada de professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- c) à construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- d) à aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares;
- e) ao provimento de alimentação escolar; e
- f) à aquisição, contratação de serviços de transporte e manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação.

II – pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao Magistério;

III – aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação;

IV – melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação bem como o apoio ao desenvolvimento de programas de estudos e pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS –FUNDEB para melhoria da qualidade de Ensino e aumento do nível de escolaridade da população; e

V – prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O FMEI terá aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

- I – a educação infantil;
- II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- III – atendimento educacional – AEE;
- IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria; e
- V – Escola em Tempo Integral.

SEÇÃO II
Da Gestão e Fiscalização do FMEI

Art. 3º O FMEI será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte, em consonância com o Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS –FUNDEB.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Gestor do FMEI

Art. 4º São atribuições do Gestor do FMEI:

- I – gerir o FMEI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – realizar os pagamentos das despesas juntamente o Chefe do Poder Executivo Municipal.
- IV – assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- V – encaminhar aos Presidentes do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS –FUNDEB:
 - a) bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, estando em consonância com o Plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - b) anualmente, para análise e aprovação o Plano de aplicação dos recursos do FMEI (construído em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- c) bimestralmente, extratos bancários das contas do FMEI;
- d) anualmente, o balanço geral do FMEI.
- VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEI;
- VII – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMEI, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMEI; e
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEI.

CAPÍTULO II
Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituirão recursos financeiros do FMEI os provenientes de:

- I – transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – as transferências de convênios do Estado de Santa Catarina;
- IV – dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;
- V – recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; e
- VII – saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do FMEI serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ Matriz do FMEI.

Art. 6º Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FMEI, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS –FUNDEB.

Seção II
Dos Ativos e Passivos do FMEI

Art. 7º Constituem ativos do FMEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- I – disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que, porventura, vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Educação do Município;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Educação Municipal;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Educação do Município;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao FMEI.

Art. 8º Constituem passivos do FMEI as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

Seção III
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º O orçamento do FMEI integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do FMEI observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente pertinente.

Art. 11. O FMEI terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 1º A Contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do FMEI e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMEI passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Todas as despesas serão realizadas com a autorização orçamentária necessária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O FMEI terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, na forma legal, a presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 15 de março de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 9, de 15 de março de 2024)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Ao cumprimentá-los, cordialmente o Senhor Presidente, bem como aos demais Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que enviamos o Projeto de Lei nº 9, de 15 de março de 2024, que *“Cria o Fundo Municipal de Educação de Itaiópolis – FMEI, na forma que especifica e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O presente Projeto de Lei visa se adequar à Portaria nº 70, de 08 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário – Educação.

Com o intuito de organizar a obtenção e a aplicação de recursos destinados à Manutenção e Gastos com a Educação no âmbito do município de Itaiópolis, vimos, através do presente, apresentar uma ação voltada à política pública na área da educação de forma a melhor gerir seus recursos.

A Educação, em especial, necessita de um olhar mais acurado ainda, já, que, é através dela que formamos cidadãos e profissionais para gerar riqueza à economia e à sociedade em geral. Tanto que o próprio texto constitucional exige uma aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Assim, existe a necessidade imperiosa de proceder a confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no art. 5º, da Portaria e adotar as providências necessárias à movimentação financeira dos recursos.

A matéria trazida neste Projeto de Lei visa autorizar o Município a criar o FMEI, para ser o órgão gestor dos recursos na esfera municipal, para posterior criação do CNPJ, vinculação das contas bancárias e informação ao FNDE.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação, se possível em caráter de urgência por parte da colenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara de Vereadores, uma vez que os prazos para encaminhamento das solicitações, e para atendimento da legislação federal são bastante exíguos, diante das ações que deverão ser perpetradas.

Sendo assim, ficamos no aguardo, da análise dos Ilustres Edis dessa Casa Legislativa, buscando atender às necessidades da comunidade de Itaiópolis, o Executivo Municipal espera pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal